



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **vigésima segunda Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior, do Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. Alex Alexander Abdallah Junior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 964-77.2012.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): APARECIDA DE FATIMALANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Advogado: Dr. Marcos Ralston de Oliveira Rodeguer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 505-06.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROGERIO BARCELOS DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Jane Islene Pereira, Advogado: Dr. Julio Leone Pereira Gouveia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 880-21.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUCIANO CUNHA TRÉZ, Advogado: Dr. César Pereira, PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Neves Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34-41.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JADSON SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Advogado: Dr. Saulo Nogueira guimarães, Advogado: Dr. Tiago Barreto Souza de Matos, Agravado(s): TRANSBAHIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ruy Amaral Andrade, Advogado: Dr. Carolina Barbosa Heim, Advogado: Dr. Wendel Machado de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-ED-RR - 35700-49.2012.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12265-95.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Odair José Previato, Advogada: Dra. Fernanda do Amaral Previato, Agravado(s): GUILHERME CLEMENTE COTA, Advogado: Dr. Gabriel Santos Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11071-85.2015.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto à restrição aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.598/2005 - limitação de contratação aos maiores de 18 anos, à antecipação de tutela/pedido liminar e à fixação de multas, por deficiência de



fundamentação, e, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20287-53.2015.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JOSEANE PATRÍCIA ROTHMUNDT, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de insalubridade e honorários periciais" e negar-lhe provimento quanto aos temas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, e reflexos postulados. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, e, considerando que a reclamante é beneficiária de justiça gratuita, os honorários periciais devem ser suportados pela União, nos termos da Súmula nº 457 do TST; III - homologar a renúncia dos honorários advocatícios, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC/2015 e, em consequência, julgar prejudicado o exame do recurso de revista, no particular. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11093-90.2015.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, Recorrido(s): VICTOR ACIOLE DA SILVA BARCELOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para, reconhecendo que a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza jurídica, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização e, em consequência, excluir o vínculo empregatício com a reclamada CREFISA S.A. e a anotação da CTPS e excluir também os direitos e vantagens decorrentes de norma coletiva da categoria de financeiro, inclusive jornada reduzida de 6 horas diárias, convertida a responsabilidade solidária das tomadoras de serviços em responsabilidade subsidiária às parcelas devidas pela empresa prestadora de serviços como empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Custas como em primeiro grau. **Processo: RR - 1136-67.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTONIO EUMARIO PINHEIRO DE AMORIM, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes dos aumentos por mérito, previstos em norma interna, e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a prejudicialidade, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada Petrobras, como entender de direito, uma vez que, no particular, não se configura hipótese de causa madura (CPC, art. 515, § 3o). **Processo: AIRR - 10-05.2019.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Maia Muniz da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-81.2011.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE



EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Agravado(s): STAEL SILVANA BAGNO ELEUTÉRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82-18.2019.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): FRANCISCO MARCOS NUNES CORDEIRO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 138-78.2019.5.08.0122 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CGB ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniela Sindoni Feliciano, Advogado: Dr. Rodrigo Medeiros Leal, Advogado: Dr. Jessica Maria Velloso Costa, WILLIAM ANDERSON CARVALHO FONTE, Advogado: Dr. Tiago Ferreira Esselin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 140-81.2018.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): HERIVELTO PESSOA DE HOLANDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 149-15.2014.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): JORGE HUMBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 167-66.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Agravado(s): MIGUEL CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Paula Duarte de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 178-50.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Advogado: Dr. Antônio do Nascimento Costa, Agravado(s): BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Aldemar Soares Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 187-22.2019.5.10.0104 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): LIDIANNY SILVA E SOUZA, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Advogado: Dr. Larissa Pereira Lima Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 192-88.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELIZABETH HEUKO, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a condenação, em horas extras, do intervalo intrajornada mínimo de uma hora não seja limitado apenas aos dias em que houve sobrelabor acima de trinta minutos, mas abranja todo o período em que houve extrapolação habitual da jornada contratual de seis horas diárias, com os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do dispositivo em comento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o



pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sem a limitação aos dias em que houve sobrelabor acima de trinta minutos diários, imposta no Tribunal de origem, observados idênticos parâmetros de cálculo e repercussões das horas extras já deferidas nos autos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 192-44.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LEANDRA RODRIGUES MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 221-75.2012.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): DAVI SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-82.2014.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Advogado: Dr. Daniel Gato Medeiros, Agravado(s): ADRIANO E SILVA PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Wilker de Jesus Lira, Advogado: Dr. Ricardo Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 230-43.2015.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS BONIN PALMA, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 231-95.2016.5.21.0021 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Dra. Andrea Ferreira Macedo, Embargado(a): DANIEL PAZ DA COSTA, Advogada: Dra. Lady Jessica Dantas da Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 245-69.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 323-37.2017.5.05.0101 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIX IDEAL ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): TIAGO COUTINHO SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 326-27.2011.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciane Souza Soares de Lemos, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, LEONARDO SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo Interno de Nova Rio Serviços Gerais Ltda.; II - conhecer do Agravo Interno de Furnas Centrais Elétricas S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento.



Considerando a manifesta improcedência do recurso apresentado pela Nova Rio Serviços Gerais Ltda. (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015), aplica-se a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa à agravante, nos termos do citado permissivo legal. **Processo: Ag-AIRR - 336-93.2018.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Wilson Sales Nobrega, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): MARINALDO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joyce de Barros Figueiredo, Advogada: Dra. Karina Moura Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 352-91.2016.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MOISÉS MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Olive Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 407-93.2011.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FLAMARION DE MEDEIROS FONTOURA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 442-28.2012.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OBJETIVOS CABELEIREIROS UNISSEX S/C LTDA., Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ROSELI MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 462-56.2013.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WILK APARECIDO DE SANTA CRUZ, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Agravado(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 469-21.2014.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): SHEILA REGINA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ericko Monteiro de Figueiredo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da 1.ª reclamada, Mazzini Administração e Empreitas Ltda., quanto ao tema "estabilidade gestante - contrato temporário", e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da 1.ª reclamada, Mazzini Administração e Empreitas Ltda., e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao capítulo recursal "estabilidade gestante - contrato temporário" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: ED-Ag-AIRR - 473-98.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Advogado: Dr. Faize Daoualibi, Embargado(a): PEDRO DE AZEVEDO SOUZA, Advogada: Dra. Barbara Daiana Fontoura de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 474-34.2014.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra.



Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., FERNANDO FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Dra. Layanna Katarina Rodrigues Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 475-43.2012.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ORLANDO LACERDA LOPES, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 499-76.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 522-41.2013.5.15.0127 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RENATA SATO, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA, HELENA VASCO, IDA VALÉRIA ZACCARIOTTO, INTERSAÚDE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, MARCELO DE MATTOS, MÁRCIA MIRANDA FONGOZI, MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE, MARCUS GONÇALVES MADEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Pertinhez, REGIANE DE OLIVEIRA BOAVENTURA, SIRLEI DA SILVA MAIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, SUELI VASQUES, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 530-07.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 536-44.2012.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDISON BUENO DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 578-24.2019.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ZILMAR GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Rocha Câmara Mesa Casa, Embargado(a): NERI MACHADO, Advogada: Dra. Débora Castelli Montemezzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 594-71.2011.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO CARLOS KOCHÉ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 604-77.2019.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): VALDENIA BRITO MONTEIRO, Advogada: Dra. Roberta Cristina Buarque de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 609-81.2014.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): EVARISTO CHEPELSKI, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Aldo Abraão Massih Júnior, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Advogado: Dr. Barcelos Martins de Oliveira, ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Advogada: Dra. Christiani Alessandra Pinheiro, Advogado: Dr. Pamella Mara Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, pelo pagamento das verbas deferidas ao reclamante. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 616-17.2012.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s): MÔNICA PIERRY IZOLDI COSTA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 661-85.2011.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): AMARILDO LARGES RIBEIRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 797-23.2015.5.20.0016 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): RIVALDA SANTANA, Advogado: Dr. Romerito Oliveira da Trindade, TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 812-28.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VINICIUS DA ROCHA SILVARES, Advogado: Dr. Leonardo Henrique dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, TRANVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RR - 860-17.2014.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Advogado: Dr. Leir Tadeu de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiana Baptista de Oliveira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Indenização por dano moral pela revista pessoal", por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 920-95.2011.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSÉ SERPA MACENA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Procurador: Dr. Roberto Carlos Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 921-50.2011.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Leticia Pfeiffer Woida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, CARLOS ALBERTO BEHAR, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 938-27.2010.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daliane Cristina Armstrong Savagin, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 975-72.2015.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ANA ELLY DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 990-42.2010.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BIANCAMARIA FARACO BASSO, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anésio Rossi Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 990-54.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CLÁUDIA BOROWSKI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1034-51.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ORMAN SALVADOR TOSCANO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1042-73.2010.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DAVID VALDEMAR FILLIETAZ, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Agravado(s): SCARELLI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Geani Aparecida Martin Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1054-61.2011.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, ZELI FONTELLA SANT'ANNA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1073-31.2013.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): SANTO PEDRO, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1074-31.2010.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, ROBSON RUFINO ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da Atento Brasil S.A. quanto ao tema "Terceirização - Licitude - Tema 725 de Repercussão Geral e ADPF 324" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento quanto ao



aludido capítulo recursal; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Atento Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao capítulo recursal "Terceirização - Licitude - Tema 725 de Repercussão Geral e ADPF 324" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 1110-21.2011.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ATAICE BERGAMIN, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CEF, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se, explicitamente, acerca da alegação de que a transação decorrente da adesão da reclamante à Estrutura Salarial Unificada - ESU excluiria a possibilidade de recebimento de valores a título de VP-GIP, uma vez que teria sido dada a quitação em relação às parcelas previstas em Planos de Cargos e Salários anteriores; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no que se refere à preliminar de arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Prejudicado o exame dos temas remanescentes de ambos os recursos. **Processo: ARR - 1132-81.2015.5.09.0684 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): BETENHEUSER METAL TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Adams, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI FLORIANO, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1135-71.2013.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, OLDEIR VILELA DE ASSIS, Advogada: Dra. Cristina Débora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1139-60.2017.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): NELSA PERES SANTANA E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1171-69.2011.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GERSON PADILHA LOPES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1236-91.2014.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIO MARTINS SILVA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1349-17.2010.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): JORGE LUIZ DE FRAGA CARDOSO, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, em razão da manifesta improcedência do apelo, aplicar à agravante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º, do art. 1.021, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1361-22.2014.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro



Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, WAGNER JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogada: Dra. Natália Elias Utsch de Castro, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada Telemont S.A., para prosseguir na apreciação do seu agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1362-71.2011.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, MARIZA REGINA QUINTILHANO DE MELO GUBERT, Advogado: Dr. Moyses Grinberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1379-21.2011.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MAGALI FATIMA STRZELECKI E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1490-17.2012.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA CORTEZ, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Advogado: Dr. José Américo Faustino de Carvalho, Advogado: Dr. ELIANE APARECIDA VALONE ESTEVES, EXPRESSO LONDRINA TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDA LTDA. - ME, SANDOVAL CARAMORI, SELVINO CARAMORI FILHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1501-35.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Luciene Barreira Bessa Castanheira, Advogada: Dra. Valéria Cristina Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1521-58.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Aparecida Zanchetta Gomez, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. Alex Carneiro Medeiros, Advogada: Dra. Edna Guerra Ferreira Garaluz, Agravado(s): MARCIA CRISTINA DE MELLO TAMBANI E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Marco Aurelio Soares Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1521-14.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Agravado(s): LUIZ CARLOS CASADO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1529-33.2011.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): KAILA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 1553-37.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Daiany Soares Vasconcelos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ABDON JOSE DE JESUS ALCIDES, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1606-40.2017.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): HUMBERTO A.CARCERERI & CIA LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, MAX ADRIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Fabiane Cristina Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1621-13.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Dr. Mariazinha Campanhim, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertoldo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1631-30.2010.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANA PAULA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MICHEL MERHEJE E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1809-60.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONDOMINIO INGLESSES ACQUAMAR HOTEL & CONVENTION E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): SANDRA ALVES MEIRELES, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Advogado: Dr. Antônio Ulisses Dias Partts, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1879-12.2013.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Mauro Chapola, Advogado: Dr. Alceu Calixto Silva, Embargado(a): MICHELE ANDRADE DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Munhoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1907-44.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, FRANK CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa prevista no art. 1.026, § 2.º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ARR - 1979-43.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIO ESTEFANO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1988-41.2013.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Paula Ferreira Arbes, Agravado(s): CARLOS WERLES RAIMOND PENNA, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2023-16.2011.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Torres, Agravado(s): ROGÉRIO DONIZETE DE ARRUDA GRACIANO, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2086-45.2013.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): WERLESSON JORGE DO NASCIMENTO SAMPAIO, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2126-59.2010.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO CIFRA S.A. E CBFÁCIL CORRETORA DE SEGUROS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliuga Blaha, Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Agravado(s): IVANILDA BEZERRA SOBREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2262-71.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, OTAVIO SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 2388-06.2011.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Recorrido(s): JOAQUIM MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Moreira Constantino, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2544-83.2014.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NAIR DOS SANTOS FRANCO, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: à unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo Interno da reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento somente quanto ao tema "indenização por danos morais - cobrador de transporte público - assalto - atividade de risco - responsabilidade objetiva", para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao capítulo recursal "indenização por danos morais - cobrador de transporte público - assalto - atividade de risco - responsabilidade objetiva" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2598-96.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOSILVIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, MEGGA SERVIÇOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA., MULTITEK ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Diego Antônio Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2932-27.2011.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli,



Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2966-36.2011.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 3225-23.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10014-86.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BIANCA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. João Raphael de Matos Guedes, Agravado(s): AZULAY & CIA. LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Filho, MUSIQUE DESIGN E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 10096-23.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): M. ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): JOSÉ BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilze Cury, KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10133-73.2014.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): SAMARA CRISTINA SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. **Processo: AIRR - 10143-27.2016.5.15.0040 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): EDMAR COSTA MATHEUS, Advogado: Dr. Paulo César de Macedo, Advogada: Dra. Kácia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 10179-36.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): MARIA ELIZABETHE DA SILVEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10217-48.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EVELYN CRISTIANE DE MARCO, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10260-33.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA,



Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): MARCIO ELOI RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10260-93.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): CELSO EUSTAQUIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10264-45.2013.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RENATA QUATIERI NASCIMENTO, Advogada: Dra. Amanda Borges Leite Vieira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer, por deficiência de fundamentação, do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petrobras S.A.; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada GR S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10329-73.2017.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE ARMAZÉM GERAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL DE POUSO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Gabriel Abreu Santos, Advogado: Dr. Priscila Silva Felipe, Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE EXTREMA, Advogado: Dr. Maurício José Ahualli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10373-57.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): GRADINOR REIS, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10416-59.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GABRIEL DA SILVA CEH, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10485-56.2015.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CLÁUDIO PESSANHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gevaldo Lopes Silva, Advogado: Dr. Renan do Nascimento Rodrigues, LCV DA COSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Ana Carla Cortês Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto ao tema "Terceirização", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 10486-27.2019.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): EDSON APARECIDO BRUMATO, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10529-37.2017.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ADOLAR



VALERIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Isis Raphael Bernussi, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Embargado(a): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Dr. Juliano Chapani Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10538-36.2017.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CALAZANS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel de Souza Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Advogado: Dr. Wesley Luiz Alves de Paula, Advogada: Dra. Laiza Soares Donato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10605-55.2019.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, LUCIO LEAO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10697-87.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: STEFANE FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Embargado(a): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Igor Bandeira Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10846-97.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, WAGNER MARINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10895-05.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ERINALDO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11082-56.2017.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, WARLEY CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 11085-16.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): RONALDO GONÇALVES CORREA, Advogado: Dr. Rodrigo Amsterdam de Lima, TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11255-74.2014.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., WANDERLEI DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Ulissys Reinaldo Vazquez, Advogado: Dr. Robson Alverne Omena de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11317-25.2015.5.03.0013 da 3ª Região**,



Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): WAGNER APARECIDO FRANÇA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11325-67.2014.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ádyston Massao Tamashiro, Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Junior, Agravado(s): PRONAVE-AGENTES DE COMERCIO EXTERIOR LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, Advogado: Dr. Mônica Mergen Mohor, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11381-56.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: RÁDIO JARDINÓPOLIS COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Sommerhalder, Advogado: Dr. Vilja Marques Cury de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11393-18.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Embargado(a): EVERTON RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Andrew de Estefano Turquetti, PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11415-08.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISE DE SOUZA LIMA BERTELLI MACHADO, Advogado: Dr. Sebastião Aparecido Rossini de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11424-08.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): ALEX COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, CASTELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Marina Fonseca Rodrigues Gastin, COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, DO VALE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11426-62.2016.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): GILBERTO ROSA DA CRUZ, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11564-29.2014.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Agravado(s): MICHELLE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11613-61.2015.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Camila Silva de Castro Cardillo, Agravado(s): MIROEL GERALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. João Marcos Araújo Tomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11910-14.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO



E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, DANIEL FELIPE DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 12157-45.2015.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): GISLENE APARECIDA BRAGA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 2º e 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito relativas ao PCCS de 2002 e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 12247-06.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): NUNES - SERVIÇOS CADASTRAIS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mello Franco, RENATA BEATRIZ PAGANELLI CHIMIRRI, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 12544-30.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Recorrido(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, NATALIA CASSIANA DA SILVA VALERIO NUNES, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogado: Dr. Andrea Fernandes Fortes, Advogado: Dr. Regiane Luiza Souza Sgorlon, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, V, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: Ag-RR - 12588-06.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Advogado: Dr. Marcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Marco Antonio Reina Correa, Advogado: Dr. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): GILSON ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir Jose Mazaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15900-10.2007.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogada: Dra. Rafaella Myrna Gattas de Campos, Agravado(s): ZELIA DAS DORES RAMOS, Advogada: Dra. Maria Leticia Trivelli, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16579-71.2016.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jacqueline Monteiro Silva, MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16996-08.2017.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): JOSE RIBAMAR LIMA SAMPAIO, Advogado: Dr. José de Ribamar Duarte Saldanha, Advogado: Dr. Leonardo Saldanha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 17800-71.2006.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Campbell Moreira, Agravado(s): REMON IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "acidente de trabalho - indenização por danos morais" para prosseguir na apreciação do recurso de revista da reclamada; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 20025-90.2015.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOCELINO ARIJU DE MOURA, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "ATIVIDADE-FIM. INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS. EMPRESA DE TELEFONIA. LICITUDE. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324; RE 958.252 E ARE 791.932"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20073-40.2015.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, MARIO DA SILVA ANGELO, Advogada: Dra. Aline de Carvalho Barboza Tremea, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20154-91.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Advogado: Dr. Frederico Alexandre Gomes de Franco, Advogado: Dr. Daniel Prando Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL - SINTAE/RS, Advogado: Dr. Rômulo José Escoto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Advogado: Dr. Marco Antonio Figueira, Advogado: Dr. Monalisa de Souza Campelo, Advogado: Dr. Marilene Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20308-84.2016.5.04.0802 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): RODRIGO MADRUGA CARDOSO, Advogada: Dra. Franciele de Oliveira Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20320-67.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, MARIANA XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Ricardo dos Santos Aperta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, quanto ao tema "Terceirização de serviços. Responsabilidade subsidiária da Administração Pública"; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/9, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o ente público da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 20400-42.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís



Forte Pittol, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): FABIANE DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Espindola Carmona, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20448-97.2015.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Dr. Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Advogada: Dra. Joice Aline Schmitt, MARLENE DE LIMA VIANA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Dornelles Ayub, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20471-30.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOSE MARCONI DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Cristiano Ramires Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20492-46.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GUSTAVO ALBERTO ANTUNES CLOS, Advogado: Dr. Edilson Tabarkiewicz, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20820-09.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO BATISTA ALVES, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20828-19.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., VILSON SILVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20921-82.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAULO RUBENS SOUZA LARA, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20935-14.2017.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s): CONSORCIO HAP-CONVAP - BR 116/RS - LOTE 1, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, CONSORCIO MAC - TARDELLI, LUIZ GONCALVES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Bruna Fedatto Rosskoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21121-60.2016.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DAGOBERTO FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Franciscus Zambrano, INSTALADORA ORLANDO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21178-90.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ANGELITA GIANE DE SOUZA LIESENFELD, Advogado: Dr. Eduardo Kratz Pauletto, Advogado: Dr. Franco Pinho Soster, PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr.



Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Não havendo reparos a fazer na decisão agravada e em razão da manifesta improcedência do Agravo, aplica-se à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 21270-30.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Embargado(a): IVETE DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 21334-23.2016.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LETSARA LTDA., Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): RAFAEL LUIS DE PAULA, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21432-75.2017.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): ALEX JOSE BORCHARDT, Advogado: Dr. Cláudio Cícero de Oliveira Motta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, por ser intempestivo. **Processo: Ag-RR - 21723-43.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCELO MARTINS BAPTISTA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22356-38.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JENIFER MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 44000-73.2009.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, JOSÉ RUIZ GARCIA FILHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 68300-25.2009.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ HYGINO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71300-48.1994.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LINDOLFO PEÇANHA E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): SELEN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79200-55.2007.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUZIA FLÁVIA COELHO SCARAMUZZA, Advogado: Dr. André Fontolan Scaramuzza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85700-85.1998.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NIVALDO



VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Margareth Valero, Agravado(s): PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100110-57.2018.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EV. DUARTE CONSTRUCAO E LIMPEZA EIRELI - EPP, WALESCA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberta Malagrici Bonicenha Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 100257-34.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, GLAUCO FREITAS FERREIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Viégas da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100793-09.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NATALIA ALVES SEUD, Advogado: Dr. Leandro de Souza Cortez, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100955-21.2018.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, HOSANA FERREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101026-74.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Tâmara Zizuel, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Lima, Advogado: Dr. Aline da Silva Pacheco Ferreira, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, Advogado: Dr. Thiago Massicano, Advogado: Dr. Romeu Gallucci Marçal, Advogada: Dra. Ingrid Werneck Octaviano, PAULO ROBERTO PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Furlani Filho, Advogada: Dra. Dayanne Ingrid Costa da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101032-46.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, WENDELL DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Gabriel Rangel Schott, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101432-32.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO ALDEIA GIDEÃO, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BENEDITO, Advogada: Dra. Lurdes Bernadete Da Costa Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101469-18.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101686-96.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELAINE DE SOUZA MACEDO, Advogado: Dr. Eduardo Leite Lopes, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101830-63.2016.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. Fábio Lira da Silva, Advogada: Dra. Rachel Bento Menezes da Carvalho, Agravado(s): MARCIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 101880-18.2016.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULA DOS SANTOS TAVARES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 111400-33.2009.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Berenice Lambert, CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129100-97.2008.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO MESQUITA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 129600-65.2006.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): ESPÓLIO de BENONI ZARONI MOTTA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: Ag-AIRR - 134400-30.2010.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogado: Dr. Kleber Moreira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Agravado(s): MAXXIMO - SERVIÇO DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ary Fausto Maia, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Dra. Lorena Araújo Torres, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS DE ARTE DE SÃO LUÍS, PAÇO DO LUMIAR, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E ALCÂNTARA, Advogado: Dr. João Carlos Campelo, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA E NAS EMPRESAS DE MONTAGEM DE SÃO LUIS, NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Tadeu Diniz Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140200-31.2009.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, JOSEFINA GARCIA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: à unanimidade,



conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 155800-47.2013.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DANIELLE MACHADO CONTIDO CARMO E OUTROS, Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Agravado(s): LABORATÓRIOS MÉDICOS DR. SÉRGIO FRANCO LTDA., Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177200-95.2005.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JUSSARA BARBOSA DO VALLE, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ARR - 214300-02.2002.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VICENTE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 275600-64.2001.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS ZWEIBIL NETO, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS, ALBERTO GOMES DA SILVA, BARTOLOMEU FERNANDES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, CMZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, ROBERTO MELEGA BURIN, SUPERBUS PARTICIPAÇÕES LTDA., W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Advogado: Dr. Onivaldo Jose Borges Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 293500-19.2001.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CHUA TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Durães, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Matos, Agravado(s): GONCALO JORGE ADAO, Advogado: Dr. Rubens Dobrovolskis Pecoli, Advogado: Dr. Rogério Ramos de Haro, JUARES UNTI VAQUERO, JULIAO ATTILIO UNTI VAQUERO, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Durães, JUTAI UNTI VAQUERO, YNARA MARIA UNTI VAQUERO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 639185-57.2004.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s): IVONETE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100085-50.2018.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Embargado(a): SILVIO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000572-49.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: GAOSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Batista Bernardes, Advogado: Dr. Clemente Salomão de



Oliveira Filho, Embargado(a): RESERVA MORUMBI, Advogada: Dra. Cibele de Sousa Mesquita, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, WILLIAN DE SOUZA SIMAO, Advogada: Dra. Smadar Anteri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000921-33.2016.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUSINETE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): MARK FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Natália Tomazini Galão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o caráter discriminatório da dispensa da reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise os pedidos respectivos formulados na inicial e os julgue como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001001-41.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurino Urbano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001047-04.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAQUIM RAIMUNDO DA COSTA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1001172-59.2014.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CLOVIS CIRINO DA COSTA, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001232-49.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MOISES ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1001237-68.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS RENATO SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001494-48.2017.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): IZILDA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos César Santos Castro, PARAMÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Advogado: Dr. Marcelo Guedes Deri, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001508-47.2016.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ELVIRA CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Norio Ota, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001701-63.2014.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.,



Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSE LOURENCO PEREIRA, Advogado: Dr. Renata Cristine de Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001715-72.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): JONATA SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Tomasetti Pereira, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001993-48.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EBERTON JARDIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento somente para determinar o julgamento do agravo de instrumento quanto ao percentual fixado para a pensão mensal; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, observando-se os termos regimentais; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar a pensão mensal vitalícia do reclamante no patamar de 100% (cem por cento) da última remuneração, mantidos os demais parâmetros fixados nas instâncias ordinárias. Valor da condenação majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1002240-75.2016.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, WELLINGTON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1002353-34.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): ANDERSON DOS SANTOS OVIDIO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002427-09.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUBENS JÚLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21009-86.2015.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE CARAZINHO E REGIAO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1216-34.2012.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JANE MARIA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário nº 688.267- CE, que trata da controvérsia a respeito da dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público - OJ 247 - Tema STF nº 1022. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RR - 1526-08.2011.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz



José Dezena da Silva, Agravante(s): VIVALDO HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Leonardo Quintão Fernandes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário nº 688.267- CE, que trata da controvérsia a respeito da dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público - OJ 247 - Tema STF nº 1022. Publique-se a presente certidão. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1001618-22.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIO APARECIDO AMORIM, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 10254-95.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARENA PETRA FERREIRA GONCALVES, Advogada: Dra. Amanda Ferreira Lopes de Oliveira, Agravado(s): G8 PRE-VESTIBULAR LTDA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Advogado: Dr. Flávio de Souza Valentim, SOCIEDADE PRE-VESTIBULAR LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Adriana Andrade da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão nos autos do processo Ag-RR - 1001046-85.2018.5.02.0069, com vista regimental ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, sendo relator o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que versa sobre o tema "Honorário advocatício. Benefício da Justiça Gratuita". Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RRAg - 10116-57.2018.5.18.0083 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THIAGO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Janaína Rodrigues da Silva, CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Emar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão nos autos do processo Ag-RR - 1001046-85.2018.5.02.0069, com vista regimental ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, sendo relator o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que versa sobre o tema "Honorário advocatício. Benefício da Justiça Gratuita". Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 15-95.2018.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDMILSON VIEIRA DE CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). Observação 1: o Dra. Beatriz Amorim Franchi, patrona da parte RUMO MALHA PAULISTA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001417-27.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): HENRIQUE CAPISTRANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito a publicação do acórdão no DEJT de 24/06/2021 ; II - mantendo a decisão proferida, determinar a republicação do acórdão. **Processo: Ag-RR - 978-24.2012.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ANTONIO BENITO, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical" para prosseguir na apreciação do recurso de revista da reclamada; II - determinar



que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela reclamada. **Processo: Ag-ED-RR - 1190-11.2012.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): SAMUEL PINHEIRO, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que: I - conheceu do Agravo Interno e, no mérito, negou-lhe provimento quanto ao tema "fato novo - instância extraordinária - apreciação - requisitos"; II - conheceu do agravo quanto ao tema "atualização do crédito trabalhista" e, no mérito, deu-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista obreiro. **Processo: Ag-RR - 838-40.2010.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CÉSAR DE LIMA DE MELO, Advogado: Dr. Rúbens Soares Vellinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que conheceu do Agravo Interno e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2116-82.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURICIO MARCON PINTO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte MAURICIO MARCON PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 10372-62.2014.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RITA DE CASSIA AMERICO FERNANDES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignacio, Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes Castello Branco, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11060-78.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO DA CRUZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE PONTO. PERÍODO FALTANTE"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1002268-59.2015.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGNES TAQUES GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Braz, Advogado: Dr. Geraldo Cardoso da Silva Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogada: Dra. Giodanna Salgado dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10755-41.2017.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CIA DE



SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Sirvaldo Saturnino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1004-50.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10842-44.2015.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JEAN CARLO MARQUES MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1021-57.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVIA MARIA JACON PELLANDA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20006-95.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): ADÃO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10275-11.2015.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mariana Chicovis, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10363-41.2014.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARÍLIA FABRIN GIANFELICE, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 995-94.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20499-72.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): PEDRO PLACIDO LOPES SARAIVA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 33700-78.2008.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): LEONORA MARIA DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, TRIMTEC LTDA., Advogado: Dr. Américo de Oliveira Júnior, ÚNICA SERVIÇOS S/C LTDA., WOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 297-31.2019.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOAO VICTOR PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo



Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas extras em decorrência da supressão do intervalo para recuperação térmica; e b) determinar o retorno dos autos à origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada quanto aos aspectos declarados prejudicados, como entender de direito. Custas como em primeiro grau. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel falou pela parte ALPARGATAS S.A.. Observação 2: o Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, patrono da parte JOAO VICTOR PEREIRA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1208-57.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLY BRITO CORDEIRO, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, apenas quanto ao tópico referente à aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se explicitamente sobre o pedido de exclusão da multa por embargos protelatórios. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte MARLY BRITO CORDEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10616-70.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, CINTIA APARECIDA SILVA ROCHA COIMBRA, Advogado: Dr. Geraldo Magela Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista quanto ao tema "Licitude da terceirização de serviços - isonomia salarial"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, ante a licitude da terceirização de serviços, excluir da condenação as verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancário, assim como aquelas deferidas em razão de isonomia salarial com os empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; prejudicado o exame dos tópicos remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, isenta na forma prevista em lei. Observação 1: a Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, patrona da parte EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1170-57.2015.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROGERIO PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Advogado: Dr. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte ROGERIO PEREIRA BORGES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000033-37.2015.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator:



Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA SENHORINHA DE MELO COSTA, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o julgamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias e regime de compensação"; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação relativa às horas extras prestadas para fins de compensação de horários ao pagamento do adicional de horas extras, segundo a orientação contida na segunda parte da referida Súmula. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Luiz Henrique Junqueira, patrono da parte BRASKEM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 396-90.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LÍVIA MARTINS ESTRELA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste especificamente sobre as seguintes questões fáticas: I - o teor dos documentos novos juntados com a petição de fls. 1.332/1.336-e, que comprovariam que a reclamada teria acolhido administrativamente a pretensão da recorrente em favor de empregado diverso e; II - as regras de incorporação do cargo de confiança contidas na NA/0001-92/SUREH, aprovada e revisada pela RESOLUÇÃO DE DIRETORIA - RD N.º 0006/2000, de 29 de junho de 2000 (ID b4d582c), e não no Plano de Cargos e Salários - PCS/2001. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte LÍVIA MARTINS ESTRELA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1-55.2012.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pinheiro Gonsalves, Advogada: Dra. Gisele Cristine Ferreira Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS PARTICIPANTES ECONOMUS – AIPE, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luís Henrique de Lemos Correia de Araújo, Advogado: Dr. Frademir Vicente de Oliveira, Advogado: Dr. Lairton Fernandes Raulino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, quanto à competência material da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação civil pública, quanto ao pedido de garantir aos empregados egressos do Banco do Estado do Piauí (BEP), Banco Nossa Caixa (BNC) e Banco do Estado de Santa Catarina (BESC), que fizerem a opção, bem como a seus dependentes, o direito de associação e inclusão nos Planos de Previdência Complementar (Previ), nas mesmas condições asseguradas aos demais empregados cujos vínculos de emprego foram firmados diretamente com o réu Banco do Brasil, restabelecendo a sentença, no particular. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame das questões de defesa deduzidas nos recursos ordinários interpostos pelos réus. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao dano



moral coletivo; III - julgar prejudicados os agravos de instrumento interpostos pelos réus BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Lairton Fernandes Raulino, patrono da parte CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12017-90.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: DARCY ALBERTO PIERDONA, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados, nos limites do pedido e observando o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado à condenação estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela reclamada. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte DARCY ALBERTO PIERDONA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20446-77.2016.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO LORENZONI SECCHI, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que: I - conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento; II - conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto aos temas "reductor aplicado pelo pagamento da pensão mensal em parcela única" e "valor da indenização por dano moral" e, no mérito, negou-lhe provimento; III - conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto ao tema "percentual da base de cálculo aplicado à pensão vitalícia", e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, no tópico; IV - conheceu do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao valor da pensão mensal vitalícia no percentual de 100% (cem por cento) da última remuneração percebida pelo reclamante. Para efeito de novo recurso, fixou-se o valor provisório da condenação em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com custas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela reclamada. Observação 1: a Dra. Andrea Estáquio de Oliveira falou pela parte INTERCEMENT BRASIL S.A.. **Processo: RR - 612-03.2016.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA LUCIA CRUZ FAGUNDES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de transmutação de regime de celetista para estatutário e a incidência da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, afim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, conforme entender de direito. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte MARIA LUCIA CRUZ FAGUNDES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000906-52.2019.5.02.0025 da 2ª Região**,



Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOAO CARLOS PALMA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, pronunciando-se, de forma explícita, quanto às alegações de falta de impugnação específica pelo reclamado da alegação de que o reclamante recebe as referidas verbas desde a sua contratação em 09/04/1980, de ausência de juntada de todas as normas coletivas celebradas desde a sua contratação do reclamante em 09/04/1980, do fato de o reclamante ter recebido as verbas citadas desde a sua contratação pelo reclamado e da falta de impugnação específica pelo reclamado do recebimento das verbas no valor médio de R\$1.282,48. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte JOAO CARLOS PALMA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001231-06.2018.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LEONARDO JOSE DE SOUZA MURAYAMA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte LEONARDO JOSE DE SOUZA MURAYAMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100809-33.2018.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): GUILHERME FACCHINETTI CARDOSO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, que juntará justificativa de voto vencido. Observação 1: o Dr. André Fonseca Roller, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ARR - 26400-26.2009.5.02.0464 da 2ª Região**, Redator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OSMAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para afastar a limitação temporal imposta em relação às horas extras decorrentes do tempo dispendido no trajeto interno. Vencido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Redator Designado. **Processo: RR - 92-50.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDGARD BENETTI JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para, reconhecendo que a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza política, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a declaração de prescrição intercorrente, determinando o prosseguimento da execução, conforme for de direito. **Processo: RRAg - 1250-32.2015.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fábica de Araújo Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson



Sales Belchior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o julgamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "Jornada de trabalho em feriados" e "Jornada de trabalho nos sábados e domingos"; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, considerar válida a jornada fixada na inicial quanto ao trabalho nos sábados, domingos e feriados, nos limites do pedido recursal. Inalterado o valor da condenação.

Processo: RR - 1284-46.2014.5.03.0098 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: LUCAS MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Telemont e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "Terceirização de serviços. Atividade-fim da empresa de telecomunicações. Licidade", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a licitude da terceirização de serviços, afastar o vínculo de emprego reconhecido e o enquadramento do reclamante na categoria dos empregados da Telemar, bem como a obrigação de anotação da CTPS, e, via de consequência, julgar improcedentes as verbas e vantagens decorrentes do liame; remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços por eventuais créditos trabalhistas devidos pela empregadora; III - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Inalterado o valor arbitrado à condenação.

Processo: AIRR - 10068-23.2016.5.03.0104 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NW ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, NAYANY SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Fernando Fiaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Licidade da terceirização de serviços" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019.

Processo: RRag - 10212-47.2017.5.03.0076 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISLEY RIOS ALVES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Livia Xavier Cascimiro, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, somente no tocante ao tema "Retenção da CTPS"; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, em razão da retenção indevida da CTPS do autor, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas como em primeiro grau.

Processo: RR - 20361-69.2018.5.04.0002 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): AIRTON MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, quanto ao tema "Terceirização de serviços. Responsabilidade subsidiária da Administração Pública"; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o ente público da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RRag - 20644-43.2016.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator:



Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravante(s) e Recorrido(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTO DO AMARAL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas SL Ambiental - Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos S.A. e Solvi Participações S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Município de São Leopoldo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, quanto ao tema "Terceirização de serviços. Responsabilidade subsidiária da Administração Pública"; III - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o ente público da condenação como responsável subsidiário. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101789-84.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Embargado(a): MILTON ANTONIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Mônica Alexandre Santos, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. Caio Gaudino Abréu, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Rosângela do Couto Nabarro, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Advogada: Dra. Christiane Damasco de Castro, Advogada: Dra. Paula Barreiro Sitônio, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Deiró, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000367-56.2018.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RONALDO DALL OCA, Advogado: Dr. Romulo Brigadeiro Motta, Recorrido(s): FATIMA CRISTINA MESTRES, Advogado: Dr. Douglas Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pelo terceiro-embargante, ora recorrente. **Processo: RRAg - 1000462-77.2016.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o julgamento do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras decorrentes da invalidade do acordo ministerial para redução do intervalo intrajornada"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema supracitado, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em acréscimo ao decidido no acórdão e na sentença, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação, nos limites do pedido recursal (períodos de 06/04/2011 a 30/06/2011, 01/01/2012 a 31/01/2012 e 01/10/12 a 31/03/2014). Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RRAg - 1000802-26.2016.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravante(s) e Recorrido(s): SPREAD



TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): YSA RAFAELLA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Dalva de Fátima Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o julgamento do recurso de revista quanto ao tema "Licitude da terceirização de serviços"; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, ante a licitude da terceirização de serviços, a) excluir da condenação as verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancário e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos de "reconhecimento da condição de bancária", "diferenças salariais em relação à categoria", "horas extras" e "multa normativa", pois corolários do reconhecimento de tal condição, mantendo a responsabilidade subsidiária do banco tomador de serviços por eventuais direitos deferidos à reclamante; b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o exame dos pedidos alternativos, referentes ao vínculo entre a reclamante e a primeira reclamada, não examinados em razão do reconhecimento da condição de bancária; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., por perda de objeto. **Processo: RRAg - 1001650-04.2016.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREA DUTRA GOMES BRAGA, Advogado: Dr. Cícero Gomes de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Professor do ensino público. Distribuição da carga horária. Lei nº 11.738/2008. Proporção de atividades exercidas em classe e extraclasse. Inobservância. Adicional de horas extras", por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, condenar o Município ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre as horas laboradas em sala de aula superiores a 2/3 da jornada (na espécie, cinco horas) no período entre 19/12/2011 e 31/4/2012. Custas em reversão, das quais fica isento o Município (art. 789, I, da CLT). **Processo: RR - 1002251-67.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TRELISA-LOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Robson Domingues de Oliveira, Recorrido(s): EDSON FIRMINO DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Maria Machado, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para, reconhecendo que a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza política, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de periculosidade", apenas em relação ao período posterior a agosto de 2015, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, no tocante ao período contratual posterior a agosto de 2015, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-RR - 349-86.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VERENA SCHMIDT, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 714-97.2014.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DAIANE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: à unanimidade: I -



conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, dar-lhes provimento para analisar os Agravos de Instrumento; II - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1047-51.2012.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Frigo Florentino, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS PASTORINO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", todavia, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo Interno quanto ao tema "horas extras - bancário - divisor aplicável" e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; III - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 1351-91.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO MARTES AMARAL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1700-77.2012.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): ISAQUE BRANDAO DE SOUSA, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1703-98.2010.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDISON XAVIER JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento quanto aos capítulos recursais "horas extras - deslocamento interno" e "minutos que antecedem a jornada de trabalho"; II - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras - deslocamento interno" e "minutos que antecedem a jornada de trabalho" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 18000-45.2006.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE LUIZ ZANDER, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20439-35.2017.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84100-89.2009.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JANAÍNA SILVEIRA DE CAMARGO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 125200-41.2007.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VITAL BARCAROLO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000244-82.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLAUDIO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Advogado: Dr. Renata Cunha Gomes Marques, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Carlos Jose das Neves Santos, Advogado: Dr. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma